



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA ADITIVA N. 0027/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2023

0027/2023

Propõe emenda aditiva Projeto de Lei Ordinário nº 217/2023 que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam **ADICIONADAS** as alíneas **n, o, p, q, r, s, t, u** ao inciso III do artigo 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023, que fica com a seguinte redação:

“ Art. 13º [...]

III- diagnóstico das linguagens artísticas:

[...]

n) cultura hip hop;

o) cultura LGBTQIAPN+;

p) performance;

q) cultura alimentar;

r) jogos de videogame;

s) linguagens técnicas e

t) capoeira e

u) artistas de rua.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 24 DE 08

DE 2023.

Adriana Jerônimo
Adriana Gerônimo

**Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
24 AGO 2023
12:51 Min
<i>Kanli</i>
Servidor



0025/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando adicionar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023 que "Institui o Plano Municipal de Cultura de Fortaleza e dá outras providências".

A presente Emenda visa ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal de Cultura, uma vez que é de extrema importância que o diagnóstico das linguagens artísticas seja realizado da forma mais ampla possível, privilegiando as mais diversas expressões da arte, tendo em vista que o Plano traça diretrizes, metas e objetivos que irão guiar a política cultural pelos próximos 10 anos.

Desse modo, a presente emenda sugere a adição das alíneas n, o, p, q, r, s, t, u ao inciso III do artigo 13, adicionando, dentre as linguagens artísticas a serem diagnosticadas, a cultura hip hop, a cultura LGBTQUIAPN+, a performance, a cultura alimentar, os jogos de videogame, as linguagens técnicas, a Capoeira e os artistas de rua.

Dito isso, resta demonstrado que a presente emenda visa uma adequação da legislação municipal aos parâmetros já consolidados na legislação federal e municipal, buscando uma maior adequação da lei à realidade social existente. Assim, solicitamos, gentilmente, de nossos pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

